



**PORTARIA Nº 008 DE 24 DE ABRIL DE 2024**

**DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE DESPESAS RELATIVAS  
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.**

**O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, legitimado pela Lei Municipal n. 3.513/00 e considerando aquilo que dispõem a legislação federal acerca da execução da despesa, em especial o art. 167, II da Constituição Federal, os artigos 37 e 60, da Lei n. 4.320, de 17/03/64, o art. 80 do Decreto-lei n. 200, de 25/02/67, o art. 22, §2º, e o art. 39, parágrafo único, do Decreto n. 93.872 de 23/12/1986, o art. 59, parágrafo único, da lei n. 8.666, de 21/06/1993, e por último, o rito e condições estabelecidos pelo Prejulgado n. 1822 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar Comissão para o reconhecimento de despesa relativo a serviços urgência e emergência nas áreas de abrangência do Porto de Itajaí, com a observância às normas legais e regulamentares pertinentes.

**Parágrafo único.** Ficam designados os empregados(as) públicos(as) para a Comissão de Reconhecimento de despesa:

- Médelin Pitrez dos Santos;
- Roseli Melnek
- Marcello Alessandro Petrelli

**Art. 2º** Deve ser observada a caracterização adequada de seu objeto e a indicação dos créditos orçamentários para pagamento do objeto, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

**Art. 3º** Para garantir o cumprimento do disposto no artigo anterior deve ser observada a tempestivamente da emissão da nota de empenho ou verificar a existência



de restos a pagar com saldo suficiente para cobrir qualquer despesa no âmbito de suas atuações, considerando, em todos os casos, a legislação federal que disciplina os procedimentos para as contratações referentes a compras e prestação de serviços.

**Art. 4º** O reconhecimento da despesa deve observar o seguinte procedimento:

- a) descrição pormenorizada da despesa a ser reconhecida;
- b) importância a ser reconhecida e paga;
- c) qualificação do credor;
- d) justificativa circunstanciada da situação que motivou o pedido de reconhecimento de despesa;
- e) documento fiscal emitido pelo credor para pagamento; e
- f) comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do credor.

**Art. 5º** O saldo de restos a pagar, emitido nas mesmas condições de contrato e fornecedor, com saldo suficiente para cobrir a despesa, poderá ser utilizado para pagamento de despesa de exercício anterior.

**Art. 6º** Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Diretoria-Geral de Administração e Finanças, e ou a Assessoria Jurídica, se for o caso.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Dê-se ciência, publique – se e cumpra-se.**

Itajaí, 24 de abril de 2024.



*Exposto em*  
*Mundel*  
Prot. nº \_\_\_\_\_  
Recebido em 24/04/24  
18 h 09 min  
Recebido \_\_\_\_\_  
*Q*

FABIO DA  
VEIGA:023418869  
30

Assinado de forma digital por  
FABIO DA VEIGA:02341886930  
Dados: 2024.04.24 17:43:57  
-03'00'

**Fábio da Veiga**  
**Superintendente do Porto de Itajaí**